

Lei nº 89.

Síntese:- Autoriza o Governo Municipal a contratar com qualquer proprietário de pedreiras, neste ou em outro Município, a extração de pedras para o calçamento das ruas da Cidade.

A Câmara Municipal de Ibaté, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

- Lei -

Art. 1º Fica o Governo de Município autorizado a contratar com qualquer proprietário de pedreira, neste ou em outro Município, o fornecimento de pedras para o

calçamento da cidade, observando o que dispõe a Lei Municipal nº 85 de 16 de Dezembro de 1.958.

Parágrafo Único: - No caso de ser contrafacto o fornecimento de pedras com proprietário de outro Município, deverá ser observado o mínimo de despesas quanto ao transporte.

Art. 2º - Resegadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edicílio da Praça Municipal de
Ibaté, em 17 de Março de 1.958.

Atenciosamente,
Prefeito Municipal.

